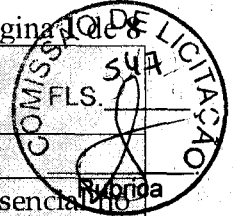


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 10 de 10



ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180245 - Processo Licitatório nº A 2018-001 SEMAD

OBJETO: adesão a Ata de Registro de Preço nº 20170514, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2017-014 SEMAD, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", para suprir todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, maquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender toda a necessidade das secretarias e coordenadorias da Prefeitura de Parauapebas, Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo ao contrato nº 20180245 oriundo da adesão de ata de registro de preço de nº A/2018-001 SEMAD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar tipo janela e "Split", para suprir todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, maquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender toda a necessidade das secretarias e coordenadorias da Prefeitura de Parauapebas, Pará.

2. CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

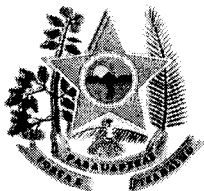
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria

PROC. LICIT. A 2018-001 SEMAD

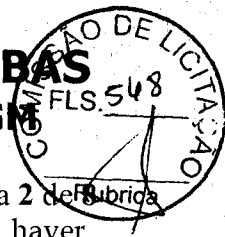
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 8

a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

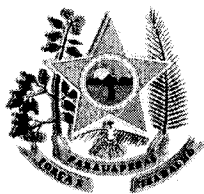
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 2 volumes com 546 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo ao contrato 20180245, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a. A presente solicitação é composta pelos seguintes documentos:

- Memorando nº 2779/2018 da SEMAD/CA: Emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO ao contrato originário;

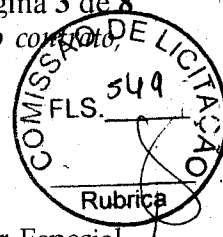
- **Justificativa para a prorrogação:** *"justificamos a extrema necessidade do aditamento solicitado, pois o contrato em questão apresenta itens e serviços essenciais e imprescindíveis para o bom andamento das atividades da Prefeitura e de sus demais órgãos, pois o marcante crescimento físico e estrutural das secretarias e coordenadorias dessa Prefeitura Municipal e as condições climáticas, que acabam por influenciar na saúde dos servidores, no bem estar e na produtividade do trabalho, evidenciando cada vez mais a necessidade de aparelhos de climatização e refrigeração, bem como sua instalação manutenção. Vale ressaltar que, não contamos com técnicos especializados no quadro de pessoal e tampouco com recursos materiais para se4rviços deste porte, o que destaca a relevância de tal contratação. Cabe observar ainda que, a ausência de instalação e manutenção desses equipamentos pode comprometer o prosseguimento de varias atividades institucionais, assim como causar riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados. Justificamos ainda que o quantitativo dos serviços e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8

peças aqui previsto, se deu com base no saldo remanescentes do contrato, conforme controle realizado por esta SEMAD ”.



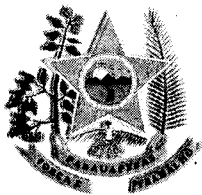
○ Prazo a ser aditivado: 6 (seis) meses.

- O Relatório do Fiscal do contrato Sr. Natal Pereira da Silva, Assessor Especial VI, CCA -7 Portaria 030/2018, informa que fiscalizou a execução do referido contrato, e considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades de todas as secretarias, não podendo ser interrompido, recomenda a continuidade do contrato por meio de aditamento, fl. 493;
- Consta Portaria nº. 030/2018 de 16/04/2018 onde designa o respectivo servidor acima mencionado como fiscal do contrato nº. 20180245;
- Foi apresentada a planilha de quantitativos e valores para cada Secretaria, correspondente ao saldo contratual fl. 497-504;
- Compõem os autos, Declarações de Adequação Orçamentaria assinadas pelos ordenadores de despesas informando que a prorrogação do contrato e o respectiva parcela do valor esta devidamente adequada à realidade da respectiva Secretaria no exercício de 2018/2019, fl. 505-522, sendo elas: Secretaria Municipal de habitação, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Controladoria Geral do Município, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciências e Tecnologia, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Produção Rural, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Gabinete Do Vice Prefeito;
- Consta ofício nº. 233/2018 emitido pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Cássio André de Oliveira, destinado à empresa Carajás Refrigeração Serviço e Peças Eireli -EPP, solicitando aceite para aditamento de prazo ao contrato 20180245;
- A empresa se manifestou informando sobre seu interesse no aditamento do contrato, fl. 525;

1. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa CARAJÁS REFRIGERAÇÃO SERVIÇO E PEÇAS EIRELI -EPP, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 526-543:

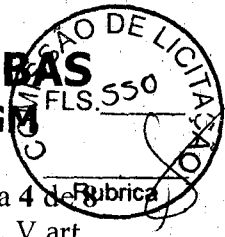
PROC. LICIT. A 2018-001 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de Rubrica

- ✓ Declaração que não emprega menor de idade, conforme disposto no inc. V art. 27 da Lei 8.666/93 cumprindo o disposto no inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, salvo na condição e aprendiz a partir de 14 anos;
- ✓ Alvará de Licença de Funcionamento val. até 31/12/2018, prorrogado pelo decreto municipal prorrogada sua vigência pelo Decreto Municipal nº 959/2018;
- ✓ Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstrações dos Índices de Liquidez do Exercício 2017, termo de abertura e encerramento do livro diário nº 08 do exercício de 2017;
- ✓ Certidão de Regularidade Profissional - CRC/MT;
- ✓ Certidão de Regularidade Profissional - CRC/MT;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;

2. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

3. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação com manifestação favorável a celebração do aditivo de prazo e encaminhando os autos para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180245 alterando a vigência contratual para 16 de abril de 2019, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93;

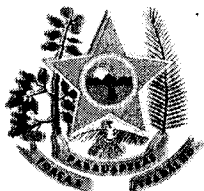
4. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20180245, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação Lei 8.666/93;

3. DA ANÁLISE

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

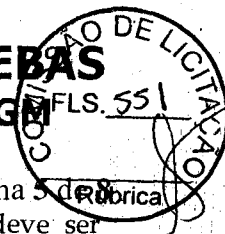
PROC. LICIT. A 2018-001 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Via de regra a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. No entanto verifica-se que tal pretensão de realização de aditivo tem previsão expressa na Lei de Licitações, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

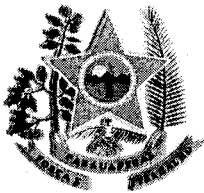
Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar a vigência com base na redação prevista no Contrato original na Clausula Quinta - Da Vigência e Eficácia (fl. 471) "o prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93", mostrando claramente que tal prolongamento é admitido, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante.

Desta forma foi pleiteado o aditamento, modificando o contrato nº 20180245 quanto à extensão da vigência por mais 6 meses (até 16/04/2019) permanecendo o valor inicial do contrato.

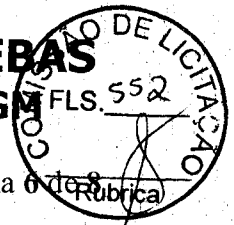
Sobre a solicitação de aditamento por mais 6 (seis) meses, esta controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8

Com fulcro nesse permissivo foi elaborada a minuta do aditivo de prazo, sendo demonstrada ainda, manifestação de interesse na prorrogação tanto pela Administração (fls. 491-492) e do fiscal do contrato, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução realizada (fl. 493), quanto pela empresa contratada atestando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual (fl. 525).

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações dos saldos contratuais declarados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Sobre a qualificação econômica financeira da empresa, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício pertencente à empresa Carajás Refrigeração Serviços E Peças Eireli -EPP, foram devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20000558038, e assinado pelo representante da empresa e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, através da inscrição do número do livro nº "8". Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro na Junta Comercial (etiqueta com código de registro), Boa Situação Financeira (demonstrada através dos índices).

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

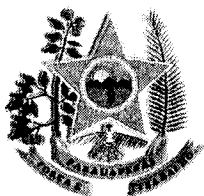
Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Objeto de Análise

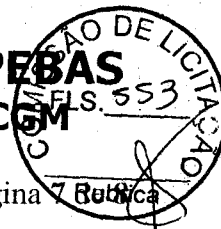
Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

PROC. LICIT. A 2018-001 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 *Revisão*

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por mais 6 (seis) meses ao contrato n°. 20180245 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

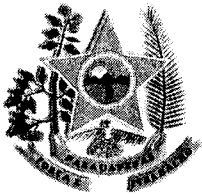
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato n°. 20180245 sejam confirmadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

PROC. LICIT. A 2018-001 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 20180245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



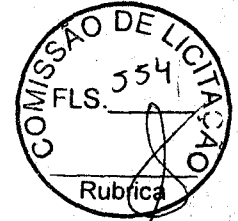
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 8

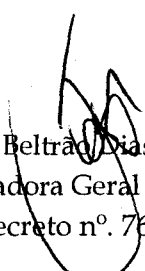
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 05 de outubro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018


Mayra de Moraes Souza
Assessora Jurídica
Decreto nº 048/2017